



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 23/12/2025, SEÇÃO 3, PÁGINA 93.**

**Edital de Condições Gerais para Realização de Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professores Substitutos**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º, da Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018 e o Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil, de 30 de janeiro de 2024, publicado no D.O.U. de 31 de janeiro de 2024, edição 22, seção 2, página 1; conforme os arts. 25 e 26 do Estatuto/UFCAT e os arts. 45 e 47 do Regimento Geral/UFCAT; torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/1993 e suas alterações, regulamentado pela Lei nº 9.849 de 26/10/1999; Lei nº 10.667 de 14/05/2003; Lei nº 7.596 de 10/04/1987; Decreto nº 94.664 de 23/07/1987; Lei nº 8.112, de 11/12/1990; Lei nº 9.784, de 29/01/1999; Decreto nº 3.298, de 20/12/1999; Lei nº 11.784, 22/09/2008; Decreto nº 6.593, de 02/10/2008; Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009; Portaria nº 243/MEC, de 03/03/2011; Decreto nº 7.485, de 18/05/2011; Lei nº 12.425 de 17/06/2011; Lei nº 12.772, de 28/12/2012 e suas alterações; Decreto nº 8.259, de 29/05/2014; Lei nº 13.146, de 06/07/2015; Decreto nº 8.727, de 28/04/2016; Lei nº 13.656, de 30/04/2018; Decreto nº 9.508, de 24/09/2018; Decreto nº 9.739, de 28/03/2019; Instrução Normativa nº 01/ME, de 27/08/2019; Instrução Normativa nº 02/ME, de 27/08/2019; Lei nº 13.872, de 17/09/2019; Portaria Interministerial ME/MEC nº 197, de 08/05/2020; Decreto nº 11.016, de 29/03/2022; Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54, de 29/08/2024; Lei nº 15.142, de 03/06/2025; Decreto nº 12.533, de 25/06/2025; Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 260, de 26/06/2025; Decreto nº 12.536, de 27/06/2025; Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27/06/2025; Portaria Conjunta MGI/MEC nº 70, de 08/10/2025; e Resolução CCEP/UFG nº 373 de 02/03/1994.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. Este edital estabelece as normas gerais para realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação de Professor Substituto para exercício de suas atividades na Universidade Federal de Catalão (UFCAT).
- 1.2. Este edital estará disponível no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>).
- 1.3. O número de vagas, o regime de trabalho, o local de atuação, a área do PSS, a formação exigida para o cargo, o período de inscrições, a remuneração e a Unidade Acadêmica (UA) responsável pelo processo seletivo simplificado serão definidos em Edital Específico, a ser publicado posteriormente no Diário Oficial da União e no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>).
- 1.4. As Normas Complementares do processo seletivo simplificado, que farão parte integrante deste edital e do Edital Específico para todos os fins de direito, encontrar-se-ão disponíveis no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>) até a data do início das inscrições.
- 1.5. Caberá impugnação ao edital do processo seletivo simplificado endereçada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP/UFCAT), durante o prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste no Diário Oficial da União.
  - 1.5.1. O documento de impugnação, devidamente fundamentado, deverá ser assinado, digitalizado pelo candidato e enviado para o endereço eletrônico: [dpm.progep@ufcat.edu.br](mailto:dpm.progep@ufcat.edu.br).
  - 1.5.2. A resposta à impugnação será exclusivamente por meio eletrônico ao requerente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do término do prazo recursal.
- 1.6. A Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFCAT (DPM/PROGEP/UFCAT) é responsável por intermediar e acompanhar a realização do processo seletivo simplificado no que diz respeito à publicação deste edital, de acordo com a legislação pertinente.
- 1.7. A Unidade Acadêmica (UA) é responsável por realizar o processo seletivo simplificado, providenciando a composição das Bancas Examinadoras, os equipamentos ou materiais didáticos necessários a cada prova e a divulgação dos resultados.

## **2. DO CARGO**

- 2.1. Os contratos terão vigência a partir da publicação da portaria de contratação no Diário Oficial da União, com encerramento previsto e especificado no Edital Específico, com possibilidade de prorrogação até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.
- 2.2. O professor submetido ao regime de trabalho de 40 horas, fica obrigado a prestar 40 horas semanais de trabalho em turnos de acordo com as determinações da Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo onde irá exercer suas atividades.
- 2.3. O professor submetido ao regime de trabalho de 20 horas, fica obrigado a prestar 20 horas semanais de trabalho em turnos de acordo com as determinações da Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo onde irá exercer suas atividades.
- 2.4. A jornada de trabalho deverá ser distribuída no período diurno e noturno, conforme as necessidades institucionais e o interesse público.
  - 2.4.1. A Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado definirá os turnos de atividades dos docentes na UFCAT e esta definição poderá ser alterada a qualquer momento, enquanto vigorar o vínculo entre o candidato contratado e a UFCAT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

2.5. O local de lotação determinado no Edital Específico poderá ser alterado, em caráter temporário ou definitivo, considerado o interesse e conveniência da Administração Pública, mediante aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo.

2.6. A carga horária estabelecida no Edital Específico poderá ser alterada, observada a legislação vigente, de acordo com as demandas das Unidades Acadêmicas, e a critério da Administração Pública, ocorrendo, neste caso, adequação proporcional na remuneração.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão feitas pelo sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>) até às 14 horas (horário de Brasília) da data prevista para o encerramento do período de inscrição, conforme consta no Edital Específico.

3.1.1. O candidato deverá consultar o Edital Específico e atentar-se ao campo “Formação Exigida” correspondente à área do processo seletivo simplificado de seu interesse, a fim de verificar os requisitos mínimos de titulação. De posse dessas informações, deverá preencher o formulário eletrônico de inscrição, disponível no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>), exclusivamente durante o período estabelecido para as inscrições. No referido formulário, será obrigatório o cadastramento, na aba “Titulações”, dos títulos do candidato que atendam, no mínimo, às exigências de formação acadêmica estabelecidas no Edital Específico.

3.1.1.1. O candidato poderá utilizar o campo “Observações” para complementar informações relevantes que comprovem que o candidato atende à formação exigida para o cargo.

3.2. Para efeito de participação no certame, serão considerados documentos de identificação os expedidos pelas Secretarias de Segurança Pública, pela Diretoria Geral da Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pela Polícia Federal, bem como a Carteira de Identidade Nacional (CIN) em seu formato físico e digital, a Carteira Nacional de Habilitação em seu formato físico e digital, o Documento Nacional de Identificação (DNI), o e-Título, o RG Digital, o Passaporte e as carteiras expedidas por Ordens, Conselhos ou Ministérios que, por Lei Federal, são consideradas documentos de identidade.

3.2.1. O documento de identificação deverá conter foto e estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura. Os documentos digitais deverão ser apresentados através do uso do aplicativo oficial, não sendo aceitas imagens, fotos e capturas de tela do aplicativo.

3.2.2. Não serão aceitos documentos que não estejam listados no subitem 3.2 como documento de identificação no processo seletivo simplificado, incluindo a Carteira de Trabalho Digital, a Certidão de Nascimento, a Certidão de Casamento, o Título de Eleitor, o Cadastro de Pessoa Física (CPF), a Carteira de Estudante, o Certificado de Alistamento ou de Reservista ou quaisquer outros documentos (crachás, identidade funcional) diferentes dos especificados no subitem 3.2.

3.2.3. Candidato estrangeiro deverá apresentar carteira de estrangeiro atualizada ou passaporte com visto válido.

3.2.4. Caso o candidato não apresente o documento de identificação original por motivo de furto, roubo ou perda, deverá entregar documento (original ou cópia simples) que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, emitido com prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da prova.

3.3. As Unidades Acadêmicas responsáveis pelos processos seletivos simplificados disponibilizarão as Normas Complementares, na íntegra, até a data do início das inscrições, no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>). As Normas Complementares são parte integrante do presente edital, contendo o regulamento e cronograma do processo seletivo.

3.4. O pagamento da taxa de inscrição poderá ser feito por Pix, cartão de crédito e boleto de GRU Simples, através do Portal PagTesouro - Guia de Recolhimento da União (GRU). O candidato deverá seguir as orientações para pagamento disponibilizadas no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>) no ato de inscrição no processo seletivo simplificado.

3.5. O valor da taxa de inscrição é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

3.6. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetivado até o 2º (segundo) dia útil após a data prevista para o encerramento do período de inscrição, dentro das condições de funcionamento e normas do sistema bancário brasileiro.

3.6.1. O pagamento da taxa de inscrição realizado fora do prazo estabelecido no subitem 3.6 ou em desconformidade com as orientações disponibilizadas no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>), não será considerado e não será devolvido.

3.7. O candidato que optar pelo pagamento da taxa de inscrição via boleto de GRU Simples deverá anexar o comprovante de pagamento no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>).

3.7.1. Todos os candidatos deverão manter cópia do comprovante de pagamento feito por meio do PagTesouro para eventuais comprovações necessárias.

3.8. A UFCAT não se responsabilizará por solicitação de inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas na comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica, alheios à UFCAT, que venham impossibilitar a transferência dos dados, pagamentos ou por falhas de impressão da ficha de inscrição e termo de compromisso.

3.9. A inscrição no processo seletivo simplificado implica o pleno conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, no Edital Específico, normas complementares e nos demais instrumentos reguladores, inclusive da aplicação da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em que seus dados pessoais, sensíveis ou não, serão tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do certame, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, e com a divulgação de seu nome, número de inscrição, opção de participação e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, dos quais o candidato, ou seu procurador legal, não poderá alegar desconhecimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 3.9.1. Os dados pessoais dos participantes serão tratados com rigorosa confidencialidade, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas de proteção de dados vigentes.
- 3.10. É de inteira responsabilidade do candidato se manter informado da regularidade de sua inscrição via internet pelo sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>), bem como guardar o comprovante de pagamento da inscrição para futura conferência, em caso de necessidade.
- 3.10.1. As informações apresentadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato que poderá, em caso de constatação de informação não verídica, ser eliminado do processo seletivo simplificado após processo administrativo, o qual ainda responderá por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3.11. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo por conveniência da Administração.
- 3.12. Caso não haja candidato inscrito ou inscrição homologada, ou ainda, na existência de vaga remanescente após a realização do processo seletivo simplificado para qualquer área do Edital Específico, após certificação da respectiva Unidade Acadêmica responsável pelo PSS e mediante autorização da PROGEP/UFCAT, as inscrições poderão ser reabertas, alterando, se necessário, o nível da titulação exigida.
- 3.12.1. Na hipótese de ocorrer a reabertura do período de inscrições, caberá à Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo a publicação das informações atualizadas, com novo cronograma, no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>).
- 3.13. Da opção pelo nome social**
- 3.13.1. De acordo com o Decreto nº 8.727/2016 e a Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54/2024, a pessoa travesti ou transexual (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero), que desejar atendimento pelo nome social na divulgação dos resultados, homologação e eventual contratação, poderá solicitar a inclusão e uso do nome social em sua inscrição on-line, devendo preencher totalmente e corretamente o requerimento (Anexo I do Edital de Condições Gerais), digitalizar e enviar para o e-mail [dpm.progep@ufcat.edu.br](mailto:dpm.progep@ufcat.edu.br).
- 3.13.2. É vedada a inclusão de alcunhas ou apelidos no campo destinado ao nome social.
- 3.13.3. A UFCAT reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de atendimento declarado.
- 3.13.4. A UFCAT poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.
- 3.13.5. Não serão aceitas outras formas de solicitação de nome social além do procedimento citado no subitem 3.13.1 deste edital.
- 3.13.6. Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres da UFCAT conterão o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.
- 3.13.7. Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

#### **4. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

- 4.1. O benefício de isenção do pagamento da taxa de inscrição poderá ser concedido ao candidato que preencher os requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.593/2008 e na Lei nº 13.656/2018, mediante solicitação expressa.
- 4.2. O candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022, poderá requerer isenção do pagamento da taxa de inscrição.
- 4.2.1. O candidato que pretende fazer uso do direito estabelecido no subitem 4.2 terá **02 (dois) dias corridos a partir do início das inscrições** para tal, requerendo a isenção do pagamento da taxa de inscrição através do preenchimento na ficha de inscrição, informando obrigatoriamente o Número de Identificação Social (NIS) do candidato, e o nome completo da mãe, sem abreviações.
- 4.3. O candidato que for doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018, poderá requerer isenção da taxa de inscrição.
- 4.3.1. O candidato que pretende fazer uso do direito estabelecido no subitem 4.3 terá **02 (dois) dias corridos a partir do início das inscrições** para tal e deverá fazer *upload* da documentação digitalizada, que comprove a doação de medula, no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>) no ato de inscrição no processo seletivo simplificado.
- 4.3.1.1. A documentação deverá estar legível e ser digitalizada em um único arquivo no formato PDF.
- 4.3.1.2. Será considerado, para comprovação de que o candidato efetivou a doação de medula óssea, o documento expedido pela unidade coletora que deverá estar assinado pela autoridade competente, constando a qualificação civil (nome completo, CPF e endereço) do doador com a data de realização da doação.
- 4.3.1.3. **Para fins de comprovação de que o candidato efetivou a doação de medula óssea, não será considerado o simples cadastro realizado com a coleta de amostra de sangue do candidato no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).**
- 4.3.1.4. Não será aceita, em hipótese nenhuma, a entrega de versão impressa dos comprovantes de doação, bem como o seu encaminhamento via e-mail.
- 4.3.1.5. Não será considerada a doação de plaquetas ou de qualquer outro componente sanguíneo.
- 4.4. Será automaticamente indeferida a solicitação de isenção cujos dados estejam incompletos e/ou incorretos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 4.5. As informações apresentadas na solicitação de isenção são de inteira responsabilidade do candidato, que poderá, em caso de constatação de documentação não verdadeira, ser eliminado do processo seletivo, o qual ainda responderá por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4.6. A UFCAT divulgará em seu sítio na internet – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>) o resultado dos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência do encerramento das inscrições.
- 4.7. O candidato que obtiver a isenção da taxa de inscrição deverá atender todos os demais itens constantes do presente edital, do Edital Específico e das normas complementares.
- 4.8. O candidato que requereu isenção da taxa de inscrição de acordo com este edital, mas não atendeu ao disposto no Decreto nº 6.593/2008 e na Lei nº 13.656/2018, deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição e atender aos demais itens do presente edital, do Edital Específico e das normas complementares.
- 4.9. O prazo para pagamento da taxa de inscrição para os candidatos que não forem contemplados com a isenção é **até o 2º (segundo) dia útil após a data prevista para o encerramento do período de inscrição**.

## 5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. A homologação das inscrições será feita pela Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado com base nas informações constantes no formulário eletrônico, relatórios extraídos do Portal de Seleção/PagTesouro, e nos arquivos anexados.
- 5.2. Caso o candidato não apresentar comprovante de pagamento da GRU, a confirmação do referido recolhimento poderá ser feita por meio de consulta ao relatório extraído do Portal de Seleção/PagTesouro/SISGRU, após a data limite para pagamento da taxa de inscrição.
- 5.3. A Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado divulgará a relação das inscrições homologadas no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>) entre o **5º (quinto) e 10º (décimo) dia útil após a data prevista para o encerramento do período de inscrição**.
- 5.4. A Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado procederá à homologação da inscrição, desde que a efetivação do pagamento tenha se verificado até o 2º (segundo) dia útil após a data prevista para o encerramento do período de inscrição.
- 5.5. Em caso de indeferimento de inscrição, o candidato poderá interpor recurso, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação das inscrições homologadas no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>).
- 5.6. O recurso de que trata o subitem anterior será apreciado e julgado pela Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após o término do prazo recursal, devendo a decisão ser publicada no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>).
- 5.7. No caso de o indeferimento da inscrição do candidato fundamentar-se na ausência de comprovação de pagamento da taxa de inscrição, o candidato poderá, durante o prazo recursal, em face da decisão que não homologou a inscrição, apresentar a devida comprovação.
- 5.8. Todos os recursos, com exceção da impugnação do Edital (que deverá seguir os trâmites constantes no subitem 1.5.1), deverão ser feitos por meio de requerimento fundamentado (Anexo V do Edital de Condições Gerais), dirigidos diretamente ao(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado.
- 5.9. O formulário, devidamente fundamentado (Anexo V do Edital de Condições Gerais), deverá ser assinado e digitalizado pelo interessado e enviado para o endereço eletrônico da Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo, disponibilizado no item “Endereços” do Edital Específico.
- 5.10. Recursos extemporâneos serão indeferidos preliminarmente.

## 6. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL:

- 6.1. O candidato com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento, com transtornos funcionais, temporariamente acometido por problema de saúde, que necessitar de **condição especial** para realização da prova, excluindo-se atendimento domiciliar, deverá indicar a condição na ficha de inscrição e, durante o período de inscrição estabelecido no Edital Específico:
- a) solicitar que deseja condições especiais para realizar a prova ao preencher, no momento da inscrição, o requerimento de atendimento especial para a realização da prova;
  - b) enviar, via upload no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>), o **laudo médico** original (preferencialmente no modelo do Anexo II deste Edital de Condições Gerais), devidamente preenchido pelo médico especialista na área de sua deficiência **ou o atestado médico** informando o problema de saúde ou o grau da doença ou enfermidade do candidato.
- 6.1.1. No requerimento, a que se refere a alínea “a”, deverão ser especificadas e indicadas as condições necessárias para a realização da prova.
- 6.1.2. A documentação referida na alínea “b” deverá estar legível e ser digitalizada em um único arquivo no formato PDF.
- 6.1.3. A UFCAT não se responsabilizará por solicitação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, arquivos corrompidos e/ou ilegíveis, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores, alheios à UFCAT.
- 6.1.4. O laudo médico (preferencialmente no modelo do Anexo II deste Edital de Condições Gerais), a que se refere a alínea



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- “b”, deverá ter sido emitido até, no máximo, 36 (trinta e seis) meses antes da data de publicação do Edital Específico.
- 6.1.5. O atestado médico, a que se refere a alínea “b”, deverá ter sido emitido até, no máximo, 6 (seis) meses antes da data de publicação do Edital Específico.
- 6.1.6. No caso de solicitação de atendimento especial que envolva a utilização de recursos tecnológicos, no dia de aplicação de prova, poderá ser disponibilizado atendimento alternativo, observadas as condições de viabilidade e razoabilidade.
- 6.1.7. O candidato que apresentar algum comprometimento de saúde (recém-acidentado, recém-operado, acometido por alguma doença, etc.) após o término das inscrições e necessitar de condições especiais para a realização da prova, deverá preencher o requerimento de atendimento especial (Anexo III deste Edital de Condições Gerais) e enviá-lo acompanhado do atestado médico original para o endereço eletrônico da Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado, disponibilizado no item “Endereços” do Edital Específico, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência da data marcada para o Ato de Instalação do processo seletivo simplificado.
- 6.1.8. A solicitação de atendimento especial será atendida mediante análise prévia do grau de necessidade, segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 6.1.9. A UFCAT reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, parecer da Unidade do Subsistema Integrado de Atenção de Saúde do Servidor da UFCAT (SIASS) sobre os documentos que atestem a solicitação de condição especial para a realização da prova.
- 6.2. O candidato com deficiência que necessitar de **tempo adicional** para a realização da prova, nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto nº 9.508/2018, deverá indicar esta condição na ficha de inscrição e, durante o período de inscrição estabelecido no Edital Específico:
- a) solicitar o tempo adicional;
  - b) enviar, via upload no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>), o laudo médico original (preferencialmente no modelo do Anexo II deste Edital de Condições Gerais), devidamente preenchido pelo médico especialista na área de sua deficiência, no qual deverá estar expressa, detalhadamente, a justificativa para a concessão dessa condição especial.
- 6.2.1. A documentação referida na alínea “b” deverá estar legível e ser digitalizada em um único arquivo no formato PDF.
- 6.2.2. A UFCAT não se responsabilizará por solicitação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, arquivos corrompidos e/ou ilegíveis, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores, alheios à UFCAT.
- 6.2.3. O candidato que não apresentar o laudo médico (preferencialmente no modelo do Anexo II deste Edital de Condições Gerais) com a justificativa para concessão do tempo adicional ou aquele que apresentar o laudo no qual o médico descreve que o candidato não necessita desse tempo, terá o pedido indeferido.
- 6.2.4. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não solicitar tempo adicional terá sua vontade respeitada, mesmo que prescrita no laudo médico a necessidade desse tempo.
- 6.2.5. A concessão ao candidato do direito de tempo adicional, bem como a opção do candidato, no ato da inscrição, de concorrer como pessoa com deficiência (PcD), por si só, não garantem confirmação dessa condição.
- 6.2.6. Não será aceita solicitação de tempo adicional para a realização da prova de candidato que não possua alguma deficiência, assim considerados nos termos do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações e do Decreto nº 9.508/2018.
- 6.2.7. O tempo adicional para a realização da prova será de até uma hora (sessenta minutos).
- 6.2.8. O candidato com deficiência que usufruir de tempo adicional deverá passar por perícia oficial na Unidade do SIASS da UFCAT, nos termos do subitem 7.13.
- 6.3. O candidato que, por qualquer motivo, não solicitar previamente condições especiais, fará a prova em igualdade de condições com os demais candidatos, não sendo concedido a ele qualquer atendimento especial no dia da prova.
- 6.4. **Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 06 (seis) meses de idade** durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União, mediante prévia solicitação à Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado, conforme a Lei nº 13.872/2019.
- 6.4.1. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar no horário de realização da prova deverá entregar declaração (Anexo IV do Edital de Condições Gerais) no ato de instalação do processo seletivo simplificado.
- 6.4.2. Terá o direito previsto no subitem anterior a mãe cujo filho tiver até 06 (seis) meses de idade no dia da realização da prova.
- 6.4.2.1. A prova da idade será feita mediante apresentação da respectiva certidão de nascimento no Ato de Instalação do processo seletivo simplificado.
- 6.4.3. A mãe indicará uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.
- 6.4.3.1. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para início das provas e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.
- 6.4.3.2. A candidata que não levar acompanhante não poderá se ausentar para amamentar.
- 6.4.3.3. A UFCAT não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.
- 6.4.4. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
- 6.4.4.1. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.
- 6.4.4.2. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**7. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

7.1. Serão reservadas às pessoas com deficiência **20% (vinte por cento)** das vagas imediatas disponibilizadas em Edital Específico e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, ao Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações e ao Decreto nº 9.508/2018.

7.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 7.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990.

7.1.2. Havendo reserva de vaga para pessoas com deficiência, esta será identificada no Edital Específico.

7.1.3. As áreas de conhecimento sujeitas à reserva de vaga para pessoas com deficiência serão definidas a partir da lista de aprovados cotistas mencionada no subitem 10.16 deste Edital de Condições Gerais.

7.1.4. É assegurada à pessoa com deficiência a inscrição como optante pela reserva de vagas em qualquer área de processo seletivo simplificado estabelecida no Edital Específico, ainda que não haja previsão de vagas imediatas reservadas às pessoas com deficiência em razão do quantitativo ofertado, havendo possibilidade de formação de cadastro de reserva.

7.2. É considerada pessoa com deficiência aquela que se enquadrar no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, no artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, na Lei Federal nº 14.126/2021 (visão monocular) e Decreto nº 10.654/2021, e no artigo 1º da Lei Federal nº 14.768/2023 (deficiência auditiva).

7.3. Antes de efetuar a inscrição no processo seletivo simplificado, a pessoa com deficiência deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo para o qual pretende concorrer, de acordo com o Edital Específico do respectivo processo seletivo simplificado, bem como as atribuições relativas à docência.

7.4. Para concorrer como optante pela reserva de vaga à pessoa com deficiência, o candidato deverá informar o tipo de deficiência de que é portador no ato de preenchimento da ficha de inscrição. Durante o período de inscrição estabelecido no Edital Específico, o candidato deverá:

a) declarar-se pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente, e manifestar que deseja concorrer como pessoa com deficiência pelo sistema de reserva de vagas;

b) informar o tipo de deficiência;

c) enviar, via upload no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>), o laudo médico original (preferencialmente no modelo do Anexo II deste Edital de Condições Gerais), devidamente preenchido pelo médico especialista na área de sua deficiência, e os exames exigidos conforme os subitens 7.13.8.4 a 7.13.8.8 deste Edital de Condições Gerais.

7.5. A documentação referida na alínea “c” deverá estar legível e ser digitalizada em um único arquivo no formato PDF.

7.6. A UFCAT não se responsabilizará por solicitação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, arquivos corrompidos e/ou ilegíveis, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores, alheios à UFCAT.

7.7. As pessoas com deficiência que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame.

7.8. Caso não assinalar o desejo de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, no ato da inscrição, ou não cumpra os procedimentos descritos neste edital, o candidato perderá o direito e, conseqüentemente, concorrerá somente às vagas da ampla concorrência.

7.9. Caso o candidato inscrito como pessoa com deficiência não cumpra os procedimentos descritos neste edital, mas também seja optante para concorrer às vagas reservadas para negros, indígenas ou quilombolas, continuará participando na opção de vagas reservadas para negros, indígenas ou quilombolas, observadas as normas constantes do item 8.

7.10. O candidato inscrito como pessoa com deficiência ao optar por se inscrever para concorrer às vagas reservadas para negros, indígenas ou quilombolas, conforme prevê o subitem 8.2 do presente edital, continuará participando nessa categoria.

7.11. O candidato que se declarar com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações e no Decreto nº 9.508/2018, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à homologação de sua inscrição, ao conteúdo das provas do processo seletivo simplificado, à avaliação, aos critérios de aprovação, à nota mínima exigida, ao local, ao horário e às datas de realizações das provas e demais exigências feitas para os demais candidatos.

7.12. Até o final do período de inscrição do certame, será facultado ao candidato optar ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas destinado às pessoas com deficiência.

7.12.1. O candidato com deficiência que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá requerê-lo no ato de inscrição no processo seletivo simplificado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 9.508/2018, observado o subitem 6.1 do presente edital.

7.12.2. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo no ato de inscrição no processo seletivo simplificado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto nº 9.508/2018, observado o subitem 6.2 do presente edital.

7.13. **Após a divulgação do resultado preliminar do processo seletivo simplificado pela Unidade Acadêmica responsável, o candidato com deficiência aprovado deverá agendar perícia oficial na Unidade do SIASS da UFCAT (Subsistema Integra-**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

do de Atenção à Saúde do Servidor), localizado na Avenida Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.120, Setor Universitário – CEP: 75.704-020 – Bloco Didático I, piso superior, em frente à sala 209, Campus I – UFCAT, de segunda a sexta-feira, através do e-mail [siass@ufcat.edu.br](mailto:siass@ufcat.edu.br).

7.13.1. O período para realização dessa perícia oficial é de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir da divulgação do resultado preliminar pela Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>).

7.13.2. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de caracterização da deficiência (perícia oficial).

7.13.3. **O candidato deverá levar para a perícia os originais e a cópia de todos os documentos que foram anexados no momento da inscrição (laudo médico e os exames exigidos conforme os subitens 7.13.8.4 a 7.13.8.8), que servirão de base para a realização da avaliação biopsicossocial.**

7.13.4. O laudo médico (preferencialmente no modelo do Anexo II deste Edital de Condições Gerais) **deverá ter sido emitido até, no máximo, 36 (trinta e seis) meses antes da data de publicação do Edital Específico**, exceto no caso de laudos médicos que atestem irreversibilidade da deficiência e, na hipótese do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 12.764/2012, para candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

7.13.5. Relatório de avaliação biopsicossocial da deficiência, emitido nos últimos 36 (trinta e seis) meses antes da data de publicação do Edital Específico, poderá ser utilizado como documentação caracterizadora da deficiência.

7.13.6. Sem prejuízo do disposto no subitem 7.4, a pessoa candidata poderá informar, durante o período de inscrições do certame, o reconhecimento administrativo prévio da deficiência, encaminhando documentação expedida por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, que deverá conter a identificação de quem se candidatou, a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, a data da emissão e a assinatura da pessoa profissional responsável, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

7.13.7. Após realização da perícia, os documentos originais serão devolvidos, exceto as cópias do laudo médico e dos exames exigidos, que ficarão retidos pelo SIASS/UFCAT. O candidato que não levar as cópias terá retido os originais desses documentos.

7.13.8. O laudo médico deverá ser emitido em formulário impresso (preferencialmente no modelo do Anexo II deste Edital de Condições Gerais), obedecendo às seguintes exigências:

7.13.8.1. Constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

7.13.8.2. Descrever o tipo, o grau e/ou nível de deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 11);

7.13.8.3. Constar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;

7.13.8.4. **Para pessoa com deficiência auditiva**, o laudo médico deverá ser acompanhado do original do exame de audiometria, realizado até, no máximo, 36 (trinta e seis) meses antes da data de publicação do Edital Específico;

7.13.8.5. **Para pessoa com deficiência visual**, o laudo deverá ser acompanhado do original do exame de acuidade visual em Ambos os Olhos (AO), patologia e campo visual recente, realizado até, no máximo, 36 (trinta e seis) meses antes da data de publicação do Edital Específico;

7.13.8.6. **Para pessoa com deficiência física**, o laudo deverá ser acompanhado do original dos exames comprobatórios da deficiência, realizados até, no máximo, 36 (trinta e seis) meses antes da data de publicação do Edital Específico;

7.13.8.7. **Para pessoa com deficiência intelectual**, o laudo deverá ser acompanhado do original do teste de avaliação cognitiva (intelectual), especificando o grau ou o nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por psicólogo e/ou médico psiquiatra, realizado até, no máximo, 36 (trinta e seis) meses antes da data de publicação do Edital Específico;

7.13.8.8. **Para pessoa com transtorno do espectro autista**, o laudo deverá ser acompanhado de demais documentos médicos ou técnicos que comprovem o transtorno, explicitando as seguintes características: a) capacidade de comunicação e interação social; b) reciprocidade social; c) qualidade das relações interpessoais; e d) presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos. Os documentos possuem validade por prazo indeterminado, desde que observados os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, podendo ser assinados por profissional da área da saúde devidamente habilitado nos termos da lei.

7.13.9. Havendo necessidade, por ocasião da perícia oficial, poderão ser solicitados ao candidato exames complementares.

7.13.10. A avaliação será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, formada por três profissionais capacitados, dentre os quais um deverá ser médico, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e suas alterações; dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999; do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; e da Lei nº 14.126/2021, bem como do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

7.13.10.1. A equipe emitirá parecer que observará: a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no processo seletivo simplificado; b) a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar; c) as condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho para a execução das tarefas; d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual e; e) o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos neste edital e na legislação vigente.

7.14. A não observância aos dispositivos legais, assim como **no caso de o candidato não ser considerado pessoa com deficiência** pela equipe multiprofissional, **ou o não comparecimento à perícia**, acarretará a perda do direito às vagas reserva-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

das às pessoas com deficiência.

7.14.1. O indeferimento da condição de deficiente será devidamente motivado com as razões concretas de cada candidato analisado, possibilitando ao candidato o acesso às razões de indeferimento, caso solicitado.

7.15. Será divulgado pela Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>) o resultado do procedimento de caracterização da deficiência, bem como as condições para exercício do pedido de reconsideração, se for o caso, pelas pessoas interessadas.

7.15.1. Nos casos em que o parecer da equipe multiprofissional e interdisciplinar concluir pela não caracterização da deficiência da pessoa candidata, o candidato que não for considerado pessoa com deficiência pela equipe do SIASS da UFCAT poderá impetrar recurso, no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a divulgação do resultado preliminar da perícia no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>).

7.15.2. A pessoa candidata poderá apresentar recurso com nova documentação caracterizadora da deficiência. O recurso deverá ser feito por meio de requerimento fundamentado (Anexo V do Edital de Condições Gerais), dirigido à equipe do SIASS da UFCAT, com o pedido de reconsideração.

7.15.3. O requerimento, devidamente fundamentado, deverá ser assinado e digitalizado pelo interessado e enviado ao SIASS da UFCAT por meio do endereço eletrônico [siass@ufcat.edu.br](mailto:siass@ufcat.edu.br), com cópia para o endereço eletrônico da Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado, disponibilizado no item “Endereços” do Edital Específico.

7.15.4. Os recursos porventura interpostos deverão ser julgados em até **05 (cinco) dias úteis** pelo SIASS da UFCAT após o término do prazo recursal.

7.15.5. O resultado das solicitações de recurso será divulgado pela Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>).

7.15.6. Das decisões sobre os pedidos de reconsideração não caberá recurso.

7.16. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência pela equipe do SIASS da UFCAT, de acordo com a legislação, passará a figurar apenas na listagem de ampla concorrência, se possuir nota suficiente para tanto.

7.17. O candidato que não for considerado pessoa com deficiência pela equipe do SIASS da UFCAT e tiver usufruído do direito de tempo adicional para realização da prova, nos termos do subitem 6.2, será eliminado do processo seletivo simplificado.

7.18. A constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de caracterização da deficiência, rejeitados o contraditório e a ampla defesa, ensejará a eliminação do candidato, caso o processo seletivo simplificado ainda esteja em andamento, sem prejuízo da comunicação do fato à Polícia e ao Ministério Público.

7.18.1. Caso o candidato já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.19. O candidato com deficiência aprovado no processo seletivo simplificado não poderá se utilizar desta condição para justificar mudança de função, readaptação ou aposentadoria, após sua contratação.

7.20. O candidato que se declarar pessoa com deficiência e optar por concorrer às vagas reservadas, se aprovado no processo seletivo simplificado, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/área de sua opção.

7.21. Quando houver candidato com deficiência aprovado, optante pelas vagas reservadas, o resultado final do processo seletivo simplificado será divulgado pela Unidade Acadêmica responsável pelo certame no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>) após decisão final do SIASS da UFCAT sobre o procedimento de caracterização da deficiência.

## **8. DAS VAGAS RESERVADAS PARA CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS), INDÍGENAS E QUILOMBOLAS:**

8.1. Serão reservadas aos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas **30% (trinta por cento)** das vagas imediatas disponibilizadas em Edital Específico e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, em cumprimento à Lei nº 15.142/2025 e à Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, divididas da seguinte maneira:

- a) reserva de **25% (vinte e cinco por cento)** do total de vagas para negros (pretos e pardos);
- b) reserva de **3% (três por cento)** do total de vagas para indígenas; e
- c) reserva de **2% (dois por cento)** do total de vagas para quilombolas.

8.1.1. Conforme o parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 15.142/2025, caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 8.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.1.2. Para efeito do que trata a Lei nº 15.142/2025, nos termos do artigo 5º, a reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas para processo seletivo simplificado for igual ou superior a 02 (dois) por Edital Específico.

8.1.3. Havendo reserva de vaga para candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas, esta será identificada no Edital Específico.

8.1.4. As áreas de conhecimento sujeitas à reserva de vaga para negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas serão definidas a partir da lista de aprovados cotistas mencionada no subitem 10.16 deste Edital de Condições Gerais.

8.1.5. É assegurada à pessoa negra (preta e parda), indígena ou quilombola a inscrição como optante pela reserva de vagas em qualquer área de processo seletivo simplificado estabelecida no Edital Específico, ainda que não haja previsão de vagas imediatas reservadas para negros, indígenas ou quilombolas em razão do quantitativo ofertado, havendo possibilidade de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

formação de cadastro de reserva.

8.1.6. De acordo com a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Igualdade Racial e dos Povos Indígenas, considera-se:

**a)** Pessoa negra: pessoa que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

**b)** Pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e da Declaração da Organização das Nações Unidas - ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

**c)** Pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

8.2. Para concorrer como optante pela reserva de vaga, o candidato deverá no ato da inscrição se autodeclarar negro (preto ou pardo), indígena ou quilombola, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

8.2.1. A pessoa que se autodeclarar negra, indígena ou quilombola indicará, em campo específico, no momento da inscrição, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

8.3. Candidatos negros, indígenas e quilombolas que optarem, na forma do subitem 8.2, por concorrer às vagas reservadas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame, e às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

8.3.1. O candidato negro, indígena ou quilombola, que optar também por concorrer como pessoa com deficiência, deverá observar os procedimentos do Item 7 do presente edital.

8.4. Até o final do período de inscrição do processo seletivo simplificado, será facultado ao candidato optar por concorrer ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, conforme previsão do artigo 4º, §2º, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

8.5. O candidato inscrito como negro, indígena ou quilombola, participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, à nota mínima exigida, ao local, ao horário e à data de realização das provas.

8.6. Caso não assinale o desejo de concorrer às vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, no ato da inscrição, ou não cumpra os procedimentos descritos neste edital, o candidato perderá o direito e, conseqüentemente, concorrerá somente às vagas da ampla concorrência.

8.7. O candidato que não optar pela reserva de vagas, independentemente de ser negro (preto ou pardo), indígena ou quilombola, ficará submetido às regras gerais deste edital, do Edital Específico e normas complementares.

8.8. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas, se aprovados, serão convocados para a realização de procedimentos complementares relativos à autodeclaração sobre a sua condição.

**8.9. Do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras**

8.9.1. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

8.9.2. Os candidatos negros aprovados serão convocados para submeter-se ao procedimento de confirmação da autodeclaração, em até **05 (cinco) dias úteis** a partir da divulgação do resultado preliminar pela Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado, com a finalidade de aferir a condição declarada pelo candidato, conforme previsto na Lei nº 15.142/2025, Decreto nº 12.536/2025 e artigo 21 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

8.9.3. O procedimento será realizado de forma presencial e é de inteira responsabilidade do candidato manter-se informado acerca do local, dia e horário da avaliação, a serem divulgados pela Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado no momento da convocação a que se refere o subitem 8.9.2.

8.9.4. Os candidatos convocados conforme o subitem 8.9.2 serão avaliados por uma Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração, criada especificamente para esse fim, designada pela Reitora da UFCAT, composta por cinco membros e seus suplentes.

8.9.4.1. Em caso de ausência, impedimento ou suspeição, nos termos dos art. 18 a art.21 da Lei nº 9.784/1999, a pessoa titular da Comissão será substituída por suplente.

8.9.5. A composição da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional, observando-se a participação de especialistas com formação relacionada às relações étnicas e raciais e compreensão da política de cotas brasileira e que correspondam à diversidade racial e de gênero populacional.

8.9.6. As pessoas que compõem a Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais de pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 8.9.7. Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas que integram a Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.
- 8.9.8. Os currículos das pessoas que integram a Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração serão publicados em sítio eletrônico.
- 8.9.9. A Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa na inscrição no certame, sendo consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.
- 8.9.10. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.
- 8.9.11. Para ter acesso ao local do procedimento, o candidato deverá apresentar o original do documento de identificação com foto, de acordo com as especificações do subitem 3.2.
- 8.9.12. O candidato deverá comparecer ao local do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
- 8.9.13. Em nenhuma hipótese será permitida a entrada de candidatos fora do horário determinado no local do procedimento.
- 8.9.14. Não será realizado o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração fora dos locais, dias ou horários estabelecidos pela Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado.
- 8.9.15. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.
- 8.9.16. O candidato que **recusar a realização da filmagem** do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, poderá prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua conceito ou pontuação suficiente para a aprovação no certame.
- 8.9.16.1. Na hipótese de o candidato não possuir conceito ou pontuação suficiente, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 8.9.16.2. A filmagem será exclusiva da pessoa candidata e não poderá abranger qualquer outra pessoa.
- 8.9.17. A Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração decidirá por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato no ato da inscrição.
- 8.9.18. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da Comissão, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com a pessoa candidata.
- 8.9.19. Cada integrante da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração deverá registrar sua percepção de forma autônoma em formulário próprio.
- 8.9.20. É vedado à Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.
- 8.9.21. Fica proibida a apresentação de sustentação oral pela pessoa candidata em defesa de sua autodeclaração.
- 8.9.22. As deliberações da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
- 8.9.23. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.
- 8.9.23.1. A presunção relativa de veracidade prevalecerá na hipótese de dúvida razoável a respeito do fenótipo da pessoa preta ou parda, motivada no parecer da Comissão do procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração.
- 8.9.23.2. A autodeclaração do candidato prevalecerá na hipótese de haver decisão não unânime em desfavor do candidato, cumulativamente na Comissão de Confirmação Complementar e na Comissão Recursal.
- 8.9.24. O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, e poderá ser disponibilizado ao candidato a que se refere.
- 8.9.25. O parecer da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração deverá conter, obrigatoriamente, os elementos mínimos previstos na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.
- 8.9.26. O teor da filmagem será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, e o candidato terá direito de acesso à gravação referente à sua própria avaliação.
- 8.9.27. O candidato que **não comparecer ao procedimento** de confirmação complementar à autodeclaração, poderá prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua conceito ou pontuação suficiente para a aprovação no certame.
- 8.9.27.1. Na hipótese de o candidato não possuir conceito ou pontuação suficiente, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 8.9.28. Na hipótese de **não confirmação da autodeclaração** no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, o candidato poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua conceito ou pontuação suficiente para a aprovação no certame.
- 8.9.28.1. Na hipótese de o candidato não possuir conceito ou pontuação suficiente, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.
- 8.9.29. A constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, respeitados o contraditório e a ampla defesa, ensejará a eliminação do candidato, caso o processo seletivo simplificado ainda esteja em andamento, sem prejuízo da comunicação do fato à Polícia e ao Ministério Público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.9.29.1. Caso o candidato já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.9.30. Serão divulgados pela Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado o resultado preliminar e final dos procedimentos no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>), bem como as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

8.9.30.1. O candidato que não for enquadrado na condição alegada poderá impetrar recurso no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a divulgação do resultado preliminar do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, junto à Comissão Recursal, que será composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração, conforme Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

8.9.30.2. O recurso deverá ser feito por meio de requerimento fundamentado (Anexo V do Edital de Condições Gerais), dirigido à Comissão Recursal.

8.9.30.3. O requerimento, devidamente fundamentado, deverá ser assinado e digitalizado pelo interessado e enviado à Comissão de Heteroidentificação, aos cuidados da Comissão Recursal, por meio do endereço eletrônico **compad@ufcat.edu.br**, com cópia para o endereço eletrônico da Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado, disponibilizado no item “Endereços” do Edital Específico.

8.9.30.4. Os recursos porventura interpostos deverão ser julgados pela Comissão Recursal a que se refere o subitem 8.9.30.1 em até **05 (cinco) dias úteis** após o término do prazo recursal.

8.9.30.5. O resultado das solicitações de recurso será divulgado pela Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>).

8.9.30.6. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, o parecer emitido pela Comissão de Confirmação Complementar e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.

8.9.30.7. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

8.9.31. O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) que optar por concorrer às vagas reservadas, se aprovado no processo seletivo simplificado, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/área de sua opção.

8.9.32. Quando houver candidato autodeclarado negro (preto ou pardo) aprovado, optante pelas vagas reservadas, o resultado final do processo seletivo simplificado será divulgado pela Unidade Acadêmica responsável pelo certame no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>) após o resultado final dos procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração.

#### **8.10. Do procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas**

8.10.1. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas indígenas e quilombolas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de verificação documental complementar.

8.10.2. Os candidatos indígenas e quilombolas aprovados serão convocados para submeter-se ao procedimento de verificação documental complementar, em até **05 (cinco) dias úteis** a partir da divulgação do resultado preliminar pela Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado, com a finalidade de analisar a documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, conforme previsto na Lei nº 15.142/2025, Decreto nº 12.536/2025 e artigos 36 e 37 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

8.10.3. O procedimento será realizado de forma presencial e é de inteira responsabilidade do candidato manter-se informado acerca do local, dia e horário da verificação, a serem divulgados pela Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado no momento da convocação a que se refere o subitem 8.10.2.

8.10.4. A documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata será analisada por uma Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração, constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas (no caso de confirmação da documental de pessoas indígenas), e quilombolas (no caso de confirmação da documental de pessoas quilombolas), designada pela Reitora da UFCAT, constituída por número ímpar de integrantes.

8.10.4.1. Em caso de ausência, impedimento ou suspeição, nos termos dos art. 18 a art.21 da Lei nº 9.784/1999, a pessoa titular da Comissão será substituída por suplente.

8.10.5. As pessoas que compõem a Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais de pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.

8.10.6. Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas que integram a Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

8.10.7. Os currículos das pessoas que integram a Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração serão publicados em sítio eletrônico.

8.10.8. Para ter acesso ao local do procedimento, o candidato deverá apresentar o original do documento de identificação com foto, de acordo com as especificações do subitem 3.2.

8.10.9. O candidato deverá comparecer ao local do procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

8.10.10. Em nenhuma hipótese será permitida a entrada de candidatos fora do horário determinado no local do procedimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.10.11. Não será realizado o procedimento de verificação documental complementar fora dos locais, dias ou horários estabelecidos pela Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado.

8.10.12. O procedimento de verificação documental complementar para **peças indígenas** será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

8.10.13. O procedimento de verificação documental complementar para **peças quilombolas** será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

8.10.14. Documentos rasurados, ilegíveis ou que apresentem erro material serão desconsiderados, o que acarretará o indeferimento da autodeclaração.

8.10.15. A Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato no ato da inscrição.

8.10.16. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração, sem interação entre as pessoas avaliadores e com a pessoa candidata.

8.10.17. Cada integrante da Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração deverá registrar sua decisão de forma autônoma em formulário próprio.

8.10.18. É vedado à Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.

8.10.19. As deliberações da Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

8.10.20. O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011, e poderá ser disponibilizado ao candidato a que se refere.

8.10.21. Na hipótese de **desconformidade documental**, o candidato poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua conceito ou pontuação suficiente para a aprovação no certame.

8.10.21.1. Na hipótese de o candidato não possuir conceito ou pontuação suficiente, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

8.10.22. O candidato que **não apresentar** a documentação comprobatória do pertencimento étnico exigida para o procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração, poderá prosseguir no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua conceito ou pontuação suficiente para a aprovação no certame.

8.10.22.1. Na hipótese de o candidato não possuir conceito ou pontuação suficiente, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

8.10.23. A constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração, respeitadas o contraditório e a ampla defesa, ensejará a eliminação do candidato, caso o processo seletivo simplificado ainda esteja em andamento, sem prejuízo da comunicação do fato à Polícia e ao Ministério Público.

8.10.23.1. Caso o candidato já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.10.24. Serão divulgados pela Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado o resultado preliminar e final dos procedimentos no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>), bem como as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

8.10.24.1. O candidato que não for enquadrado na condição alegada poderá impetrar recurso no prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a divulgação do resultado preliminar do procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração, junto à Comissão Recursal, que será composta por número ímpar de integrantes, majoritariamente indígenas ou quilombolas, conforme o caso, distintos dos membros da Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração, conforme Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

8.10.24.2. O recurso deverá ser feito por meio de requerimento fundamentado (Anexo V do Edital de Condições Gerais),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

dirigido à Comissão Recursal.

8.10.24.3. O requerimento, devidamente fundamentado, deverá ser assinado e digitalizado pelo interessado e enviado à Comissão de Heteroidentificação, aos cuidados da Comissão Recursal, por meio do endereço eletrônico **com-pad@ufcat.edu.br**, com cópia para o endereço eletrônico da Unidade Acadêmica responsável pelo concurso disponibilizado no item “Endereços” do Edital Específico.

8.10.24.4. Os recursos porventura interpostos deverão ser julgados pela Comissão Recursal a que se refere o subitem 8.10.24.1 em até **05 (cinco) dias úteis** após o término do prazo recursal.

8.10.24.5. O resultado das solicitações de recurso será divulgado pela Unidade Acadêmica responsável pelo concurso no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>).

8.10.24.6. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela Comissão de Verificação Documental Complementar e o conteúdo do recurso interposto.

8.10.24.7. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

8.10.25. O candidato autodeclarado indígena ou quilombola que optar por concorrer às vagas reservadas, se aprovado no processo seletivo simplificado, figurará em lista específica e também na listagem de classificação geral dos candidatos ao cargo/área de sua opção.

8.10.26. Quando houver candidato autodeclarado indígena ou quilombola aprovado, optante pelas vagas reservadas, o resultado final do processo seletivo simplificado será divulgado pela Unidade Acadêmica responsável pelo certame no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>) após o resultado final dos procedimentos de verificação documental complementar à autodeclaração.

## 9. DO ATO DA INSTALAÇÃO

9.1. O candidato deverá verificar as informações sobre a instalação do processo seletivo simplificado no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>).

9.2. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização do processo seletivo, **munido do original e cópia do documento oficial de identificação**, preferencialmente o informado no requerimento de inscrição, de acordo com o subitem 3.2.

9.3. **No ato de instalação do processo seletivo, o candidato deverá entregar a seguinte documentação:**

9.3.1. **Diploma de Graduação** registrado ou validado de acordo com a legislação brasileira e **títulos de Especialista, Mestre, Doutor**, registrados ou reconhecidos de acordo com a legislação brasileira, e demais documentos, inclusive, se for o caso, devidamente revalidados em universidade pública brasileira, **que comprovem que o candidato atende à formação exigida para contratação** constante no Edital Específico.

9.3.1.1. Para atender o subitem anterior **poderá ser apresentada uma declaração de possibilidade de cumprimento da titulação exigida**, devidamente assinada.

9.3.1.2. O deferimento da inscrição, conforme o subitem 9.3.1.1, não dá o direito ao candidato de ser contratado, se aprovado, devendo apresentar o comprovante válido da titulação exigida no prazo máximo fixado pela convocação.

9.3.1.3. No momento da entrega dos documentos para assinatura do contrato será exigido o(s) diploma(s) original(is) comprobatório(s) da titulação exigida no Edital Específico.

9.3.2. **Certificação de Residência e PROLIBRAS/CAS**, quando houver a exigência.

9.3.3. A **Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso** de concordância com todas as normas e critérios definidos para este processo seletivo simplificado, obtidos no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>), **preenchidos e assinados** pelo candidato.

9.4. Em caso de dúvida com relação à autenticidade de alguma cópia de documento apresentado, o original deste poderá ser exigido pela Banca Examinadora do processo seletivo.

9.5. O candidato ou seu representante legal, com poderes específicos constituídos através de procuração pública, que não entregar no Ato de Instalação os documentos constantes no item 9 deste edital, **estará eliminado do processo seletivo**.

## 10. DA PROVA E RESULTADOS

10.1. O Edital Específico do Processo Seletivo Simplificado (PSS) será publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da realização da prova, conforme a Portaria nº 243/MEC, de 03 de março de 2011, independentemente do período de inscrições especificado.

10.2. A prova será realizada em local definido e divulgado, pela Unidade Acadêmica responsável, nas Normas Complementares, parte integrante deste edital e do Edital Específico.

10.3. Não será permitido ao candidato utilizar outro tipo de material ou rascunho a não ser o fornecido pela Banca Examinadora do processo seletivo simplificado.

10.4. As provas serão gravadas para efeito de registro e avaliação.

10.5. Outras informações pertinentes à prova estarão disponíveis nas Normas Complementares do processo seletivo, divulgadas pela Unidade Acadêmica responsável.

10.6. Os resultados preliminares de cada processo seletivo simplificado serão divulgados no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>) nos períodos indicados nas Normas Complementares.

10.7. O **resultado preliminar** do processo seletivo simplificado será publicado com o nome dos candidatos aprovados de acordo com a ordem de classificação proveniente da média final obtida, obedecendo ao limite de número máximo de aprovados estabelecido no Anexo II do Decreto nº 9.739/2019. Os candidatos não classificados de acordo com o número máximo de aprovados, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 10.7.1. No cálculo do limite de número máximo de aprovados serão computadas as pessoas candidatas da ampla concorrência e da reserva de vagas (PcD, PPP, I e Q).
- 10.7.2. Existindo empate na última classificação de aprovados, o desempate será procedido pela idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.
- 10.7.3. O **resultado preliminar** será publicado em cinco listas: Ampla Concorrência (AC); Negro (PPP); Indígena (I); Quilombola (Q); e Pessoa com Deficiência (PcD).
- 10.7.4. Na lista de ampla concorrência deverão figurar todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos nas vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros, indígenas ou quilombolas e para pessoas com deficiência, por ordem decrescente de classificação.
- 10.7.5. Nas listas de candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência deverão figurar todos os candidatos aprovados inscritos nas respectivas modalidades, por ordem decrescente de classificação.
- 10.8. Poderá ser formalizado recurso ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado no prazo máximo de **10 (dez) dias** após divulgação do Resultado Preliminar da prova.
- 10.9. Os recursos porventura interpostos deverão ser julgados pelo Conselho Diretor em **até 05 (cinco) dias úteis** após o término do prazo recursal.
- 10.10. O resultado das solicitações de recurso será divulgado no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>).
- 10.11. Todos os recursos, com exceção da impugnação do edital (que deverá seguir os trâmites constantes no subitem 1.5.1), deverão ser feitos por meio de requerimento fundamentado (Anexo V do Edital de Condições Gerais), dirigido diretamente ao(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado.
- 10.12. O formulário, devidamente fundamentado (Anexo V do Edital de Condições Gerais), deverá ser assinado e digitalizado pelo interessado e enviado para o endereço eletrônico da Unidade Acadêmica responsável, disponibilizado no item “Endereços” do Edital Específico.
- 10.13. Recursos extemporâneos serão indeferidos preliminarmente.
- 10.14. **Quando houver candidatos cotistas aprovados no resultado preliminar, a divulgação do resultado final do processo seletivo simplificado ocorrerá após a conclusão dos procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração (para negros, indígenas ou quilombolas) e/ou de caracterização da deficiência (para pessoas com deficiência), incluindo resposta à eventual interposição de recurso.**
- 10.15. O **resultado final** será publicado em cinco listas: Ampla Concorrência (AC); Negro (PPP); Indígena (I); Quilombola (Q); e Pessoa com Deficiência (PcD).
- 10.15.1. Na lista de ampla concorrência deverão figurar todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos nas vagas reservadas para candidatos autodeclarados negros, indígenas ou quilombolas e para pessoas com deficiência, por ordem decrescente de classificação.
- 10.15.2. Nas listas de candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência deverão figurar todos os candidatos aprovados inscritos nas respectivas modalidades, por ordem decrescente de classificação.
- 10.16. **A partir do resultado final de todas as áreas de processos seletivos simplificados publicados em um mesmo Edital Específico, será elaborada lista de aprovados optantes pelas reservas de vagas, a ser publicada no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeselecao.ufcat.edu.br/>) com as pessoas com deficiência, negras, indígenas e quilombolas mais bem classificadas, em ordem decrescente de acordo com a média final obtida, independentemente da Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo ou área de conhecimento para a qual tenham concorrido, com vistas a assegurar o cumprimento do percentual de vagas reservadas para cada categoria, sobre o total de vagas previstas no Edital Específico.**
- 10.16.1. Existindo empate na classificação definida no subitem anterior, o desempate será procedido pela idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.
- 10.17. As áreas de conhecimento sujeitas à reserva de vaga para pessoas com deficiência, negras, indígenas e quilombolas, serão definidas a partir da lista de aprovados cotistas mencionada no subitem 10.16.
- 10.18. Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa com deficiência, negra, indígena ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na respectiva lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.
- 10.19. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 10.20. As pessoas com deficiência optantes pela reserva de vagas aprovadas e convocadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 10.21. Na hipótese de não haver pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas indígenas.
- 10.22. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas quilombolas.
- 10.23. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas negras e, por último, para a ampla concorrência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.24. Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas negras, indígenas e quilombolas para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência, e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

10.25. As pessoas negras, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e convocadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

10.26. Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência serem convocadas e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do certame, poderão ser convocadas as pessoas aprovadas que se encontrem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

10.27. O candidato inscrito em mais de uma opção de participação, caso seja classificado, figurará em todas as listas de classificados das opções para as quais se inscreveu.

10.28. A ordem de convocação do candidato poderá ocorrer em qualquer uma das listas, sendo considerada aquela em que a convocação ocorrer primeiro, de acordo com a ordem de classificação.

10.29. A pessoa candidata que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificada, ao final do processo seletivo simplificado, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 49 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

## 11. DA BANCA EXAMINADORA

11.1. Os membros das Bancas Examinadoras são indicados de acordo com os artigos 18, 19 e 20 da Lei nº 9.784/1999 e com o artigo 12 da Resolução CONSUNI-UFG nº 99/2021, e divulgados no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeSelecao.ufcat.edu.br/>), pela Unidade Acadêmica responsável, após a homologação final das inscrições.

11.2. Será considerado impedido o membro da Banca Examinadora que em relação ao candidato com inscrição homologada:

11.2.1. seja cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo, civil ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil;

11.2.2. tenha atuado como procurador(a);

11.2.3. esteja litigando judicial ou administrativamente, ou com o respectivo cônjuge ou companheiro(a); e

11.2.4. tenha sido orientador em nível de graduação, mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutoramento nos últimos 05 (cinco) anos.

11.3. Será considerado suspeito o membro da Banca Examinadora que em relação ao candidato com inscrição homologada:

11.3.1. seja empregador ou empregado, superior ou inferior hierárquico;

11.3.2. seja herdeiro presuntivo ou donatário;

11.3.3. for credor ou devedor, ou de parentes deste, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil, ou de seu cônjuge/companheiro(a);

11.3.4. tenha publicado, produzido, participado de projetos de extensão ou pesquisa, nos últimos 05 (cinco) anos;

11.3.5. tenha recebido dívidas antes ou depois do certame;

11.3.6. tenha amizade íntima ou inimizade notória, ou com parentes deste, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil, ou com o seu cônjuge/companheiro(a).

11.4. Qualquer candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da publicação do aviso público da indicação dos componentes no sítio da UFCAT – Portal de Seleção (<https://portaldeSelecao.ufcat.edu.br/>).

11.4.1. A alegação de suspeição deverá ser formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, apontando uma ou mais das restrições estabelecidas na Lei nº 9.784/1999, na Resolução CONSUNI-UFG nº 99/2021 e no subitem 11.3 do presente edital.

11.4.2. A petição deverá ser assinada e digitalizada pelo interessado e enviada para o endereço eletrônico da Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo, disponibilizado no item “Endereços” do Edital Específico.

11.4.3. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica decidirá a alegação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, de cuja decisão caberá recurso em um prazo de **10 (dez) dias**, sem efeito suspensivo, para o(a) Reitor(a), como última instância administrativa.

11.4.3.1. O(a) Reitor(a) decidirá a alegação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de cuja decisão não caberá recurso.

11.5. O membro da Banca Examinadora que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar, sem prejuízo de qualquer candidato com inscrição homologada alegar o impedimento a qualquer tempo antes de homologado o processo seletivo simplificado, para o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo PSS.

11.5.1. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares, conforme art. 19 da Lei nº 9.784/1999.

## 12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Para a efetivação da contratação, os candidatos aprovados deverão apresentar os documentos originais e cópias, incluindo diplomas, conforme subitem 12.2, junto à Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoas da Universidade Federal de Catalão (DPM/PROGEP/UFCAT).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 12.2. A lista de documentos a serem apresentados no momento da contratação e a relação de exames médicos obrigatórios para o cargo serão encaminhados junto à convocação, por meio de correio eletrônico (e-mail), de acordo com os dados informados pelo candidato na ficha de inscrição, observando que é de inteira responsabilidade do candidato a exatidão dessas informações.
- 12.3. A lista de documentos a serem apresentados no momento da contratação e a relação de exames médicos obrigatórios para o cargo estão disponíveis para consulta na página da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no link <https://progep.ufcat.edu.br/pt-br/menu/concursos-e-processos-seletivos-simplificados/processo-seletivo-simplificado/professor-substituto/documentos-e-orientacoes-para-admissao>
- 12.4. As Unidades Acadêmicas que exigirem pesquisa acadêmica em área específica deverão entregar atestado de que o candidato aprovado atende aos requisitos exigidos. Este atestado deverá estar assinado pela Banca Examinadora e Diretor(a) da Unidade Acadêmica e deverá ser entregue junto com demais documentos para efetivação da contratação.
- 12.5. A partir da convocação, os candidatos aprovados terão **15 (quinze) dias** corridos para apresentar os documentos, conforme subitem 12.2.
- 12.6. Esgotado o prazo especificado no subitem 12.5, o candidato que não apresentar a documentação será considerado desistente e, quando for o caso, será convocado o próximo candidato aprovado.
- 12.7. O candidato que apresentar documentação incompleta terá até o final do prazo especificado no subitem 12.5 para regularizar eventual pendência, sob pena de ter sua contratação negada em razão do não atendimento às exigências documentais estabelecidas.
- 12.8. A contratação será efetivada conforme disposto neste edital.
- 12.9. É de inteira responsabilidade do candidato se manter informado dos aspectos formais e dos prazos estabelecidos no presente edital, no Edital Específico e normas complementares.
- 12.8. Não será contratado candidato que ocupe cargo efetivo das carreiras do Magistério de que tratam a Lei nº 7.596/1987 e o Decreto nº 94.664/1987, ou que tenha tido contrato temporário sob o regime da Lei nº 8.745/1993 com a Universidade Federal de Catalão nos últimos 24 (vinte e quatro) meses (Tema Repetitivo 1308 do STJ).

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As atividades de ensino dar-se-ão em disciplinas compatíveis com a formação exigida no processo seletivo simplificado, segundo os interesses da UFCAT.
- 13.2. O candidato poderá atender demandas que não sejam da Unidade Acadêmica (UA) responsável pelo processo seletivo, desde que sejam em disciplinas compatíveis com a formação exigida no processo seletivo, segundo os interesses da UFCAT, e conforme o estabelecido no subitem 2.5 do presente edital.
- 13.3. O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação, conforme os requisitos exigidos e a classe do professor, constantes no Edital Específico, sendo vedada qualquer alteração posterior (Orientação Normativa nº 5/2009/SRH/MP).
- 13.4. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado (PSS) será de **01 (um) ano**, contado a partir da data da publicação da homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, conforme solicitação expressa da Unidade Acadêmica responsável e a critério da Administração.
- 13.5. Aos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas do PSS **não é** assegurado o direito à contratação. A concretização deste ato pode ocorrer dentro do prazo de validade do PSS, ficando condicionada à observância das disposições legais pertinentes e conforme o interesse e conveniência da UFCAT.
- 13.5.1. O candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no Edital Específico poderá requerer a transferência de sua colocação para o final da lista de aprovados.
- 13.5.2. O Requerimento de Reclassificação para o final da lista de aprovados (Anexo VI do Edital de Condições Gerais) deverá ser preenchido e enviado ao endereço eletrônico: [dpm.progep@ufcat.edu.br](mailto:dpm.progep@ufcat.edu.br).
- 13.6. Os Processos Seletivos Simplificados poderão ser cancelados, a qualquer momento, por interesse e conveniência da UFCAT, ficando desobrigada de qualquer ônus.
- 13.7. Ficam revogadas quaisquer disposições das Normas Complementares que contrariem este edital ou o Edital Específico.
- 13.8. Este edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e regerá os Processos Seletivos Simplificados (Editais Específicos) publicados posteriormente.

Catalão, 22 de dezembro de 2025.

**Roselma Lucchese**  
Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INCLUSÃO E USO DO NOME SOCIAL**

Nos termos do Decreto nº 8.727/2016 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC nº 54/2024, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para a Universidade Federal de Catalão, na área de \_\_\_\_\_, do Edital Específico nº \_\_\_\_\_, solicito a inclusão e o uso do meu nome social \_\_\_\_\_, nos registros relativos aos serviços prestados por essa Universidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

PCI Concursos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO II

LAUDO MÉDICO

O laudo médico deverá ser digitalizado e anexado (upload) na página de inscrição, em formato PDF, juntamente com os exames exigidos, até o final do período de inscrições do certame. Todos os dados solicitados no laudo médico deverão ser rigorosamente preenchidos. O não atendimento às solicitações poderá implicar em prejuízos ao(à) candidato(a).

O(A) candidato(a), \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identificação, se houver, nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, telefone(s) \_\_\_\_\_, foi submetido(a), nesta data, a exame clínico, sendo identificada a existência de deficiência de conformidade com o Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações posteriores; com o artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296/2004; com o § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); com o artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; com a Lei Federal nº 14.126/2021 (visão monocular) e Decreto nº 10.654/2021; e com o artigo 1º da Lei Federal nº 14.768/2023 (deficiência auditiva).

Assinale, a seguir, o tipo de deficiência do(a) candidato(a):

DEFICIÊNCIA FÍSICA\*

1. <input type="checkbox"/> Paraplegia	6. <input type="checkbox"/> Tetraparesia	11. <input type="checkbox"/> Amputação ou Ausência de Membro
2. <input type="checkbox"/> Paraparesia	7. <input type="checkbox"/> Triplegia	12. <input type="checkbox"/> Paralisia Cerebral
3. <input type="checkbox"/> Monoplegia	8. <input type="checkbox"/> Triparesia	13. <input type="checkbox"/> Membros com deformidade congênita ou adquirida
4. <input type="checkbox"/> Monoparesia	9. <input type="checkbox"/> Hemiplegia	14. <input type="checkbox"/> Ostomias
5. <input type="checkbox"/> Tetraplegia	10. <input type="checkbox"/> Hemiparesia	15. <input type="checkbox"/> Nanismo

\*Exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda unilateral total ou perda bilateral, parcial ou total de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma, nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

DEFICIÊNCIA VISUAL

Cegueira - acuidade visual igual ou menor que 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica.

Baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/66) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica.

Visão monocular - visão normal em um olho e cegueira no olho contralateral com acuidade visual igual ou menor que 0,05 (20/400), com a melhor correção óptica.

Campo visual - em ambos os olhos forem iguais ou menores que 60°.

A ocorrência simultânea de quaisquer das situações anteriores.

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL\* funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. <input type="checkbox"/> Comunicação	3. <input type="checkbox"/> Habilidades sociais	5. <input type="checkbox"/> Saúde e segurança	7. <input type="checkbox"/> Lazer
2. <input type="checkbox"/> Cuidado pessoal	4. <input type="checkbox"/> Utilização dos recursos da comunidade	6. <input type="checkbox"/> Habilidades acadêmicas	8. <input type="checkbox"/> Trabalho

DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA\* associação de duas ou mais deficiências: \_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

( ) **TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA\*** deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura, carimbo e CRM do(a) médico(a)

**I – CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID 11):** \_\_\_\_\_

**II – DESCRIÇÃO DETALHADA DA DEFICIÊNCIA** (o(a) médico(a) deverá descrever a espécie e o grau ou o nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com letra legível, com expressa referência ao código correspondente da CID):

**III – TEMPO ADICIONAL** (se, em razão da deficiência, o(a) candidato(a) necessitar de tempo adicional para fazer a prova, o(a) especialista da área de sua deficiência deverá expressar claramente abaixo essa informação com a respectiva justificativa).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura, carimbo e CRM do(a) médico(a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL**

Para o fim específico de atender ao Item 6 do Edital de Condições Gerais nº 29/2025, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para a Universidade Federal de Catalão, na área de \_\_\_\_\_, do Edital Específico nº \_\_\_\_\_, venho requerer atendimento especial, nos termos do **subitem 6.1.7**, conforme indicação abaixo.

Estou ciente de que este requerimento deverá ser enviado acompanhado do atestado médico original (informando o problema de saúde ou o grau da doença ou enfermidade do candidato) para o endereço eletrônico da Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo, disponibilizado no item "Endereços" do Edital Específico, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência da data marcada para o Ato de Instalação do processo seletivo simplificado.

Informar o tipo de atendimento especial, que será atendido mediante análise prévia do grau de necessidade, segundo critérios de viabilidade e razoabilidade:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO DE CANDIDATA LACTANTE**

Para o fim específico de atender ao subitem 6.4 do Edital de Condições Gerais nº 29/2025, eu, \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto para a Universidade Federal de Catalão, na área de \_\_\_\_\_, do Edital Específico nº \_\_\_\_\_, informo que desejo me retirar, temporariamente, da sala em que estiver realizando a prova, para amamentação de meu filho(a) \_\_\_\_\_ que permanecerá, no período da prova, sob os cuidados de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Candidata

**Observação:** A prova da idade será feita mediante apresentação da respectiva certidão de nascimento da criança, no Ato de Instalação do Processo Seletivo Simplificado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**ANEXO V**

**ORIENTAÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

- Preencher o requerimento e encaminhá-lo para o e-mail da Unidade Acadêmica responsável pela área do processo seletivo simplificado;
- O requerimento, devidamente fundamentado e preenchido eletronicamente, deverá ser assinado e digitalizado pelo interessado;
- O e-mail de contato da Unidade Acadêmica é divulgado no Edital Específico, no item “Endereços”;
- Atentar para a Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo simplificado, a fim de não enviar o e-mail para o endereço equivocado;
- Ao enviar o e-mail, solicitar confirmação de recebimento por parte da Unidade Acadêmica;
- O prazo para interposição deve estar em consonância com o definido pelo Edital de Condições Gerais em questão. Caso não esteja, o recurso será desconsiderado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO  
EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS Nº 29/2025  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**ANEXO VI**

**REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA LISTA DE APROVADOS**

À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP/UFCAT,

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, classificado(a) em \_\_\_\_\_º lugar, no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto na área de \_\_\_\_\_, regido pelo Edital de Condições Gerais nº \_\_\_\_\_ e Edital Específico nº \_\_\_\_\_, conforme o Edital de Homologação do Resultado Final nº \_\_\_\_\_, publicado no Diário Oficial da União em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, venho por meio deste, renunciar à minha posição no certame mencionado e **solicitar minha reclassificação para a última posição da lista de classificados**. Declaro ter conhecimento de que esta renúncia, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irrevogável e que minha contratação somente será possível após a convocação de todos os demais candidatos. Declaro ainda ter ciência de que tal contratação poderá não se efetivar no período de vigência do referido Edital.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Aprovado(a)

PCI Concursos